



PROCESSOS N°s 920/05 e 1151/06

PROTOSCOLOS N°s 8.708.681-0 e 9.236.316-3

PARECER N° 656/06

APROVADO EM 08/12/06

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA - FAFIUV

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em
Matemática – Licenciatura, às Diretrizes Curriculares Nacionais com
implantação retroativa ao ano de 2004 e alteração curricular a partir
do ano de 2007.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelos ofícios n°s 760/2005-CES/GAB/SETI, de 19 de setembro de 2005, e 1262/2006-CES/GAB/SETI, de 29 de novembro de 2005, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, encaminha a este Conselho os ofícios n°s 15/2005-GD, de 22 de fevereiro de 2006, 71/2006-GD, de 19 de julho de 2006, 156/2006-RG e 157/2006-RG, de 27 de novembro de 2006, do Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUV, do Município de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná e respectivos projetos de adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, às Diretrizes Curriculares Nacionais.

O Processo n° 920/05 deu entrada neste Conselho em 30 de setembro de 2005 e convertido em diligência em 8 de novembro de 2005 para que a IES efetuasse algumas correções na proposta pedagógica. Retornou a este Conselho em 28 de agosto de 2006 sendo redistribuída a esta Conselheira.



PROCESSOS N^os 920/05 e 1151/06

a) Dados gerais da IES e do Curso

A Lei Estadual n.º 3001, de 22 de dezembro de 1956, criou a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – FAFIUV. É autarquia educacional mantida pelo Governo do Estado do Paraná. O primeiro concurso vestibular foi realizado no mês de fevereiro de 1960, sendo aprovados 16 candidatos para o Curso de História e 35 para o Curso de Pedagogia, com a primeira aula inaugural ocorrida em 28 de março de 1960. Mantém os cursos de Pedagogia, História, Geografia, Letras (Português/Inglês e Respectivas Literaturas, e Português/Espanhol), Matemática, Química e Ciências Biológicas.

O Curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática da Instituição foi autorizado pelo Parecer n.º 504/99 de 08 de dezembro de 1999, do Conselho Estadual de Educação e pelo Decreto n.º 2.286 de 11 de julho de 2000 publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 12 de julho de 2000 e reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 1719, de 13 de agosto de 2003 com carga horária de **2.268 horas**, seriado anual e integralização de no mínimo 4 e no máximo 7 anos, conforme matriz curricular a seguir:



PROCESSOS N^os 920/05 e 1151/06

Constata-se, portanto, que a carga horária do curso encontrava-se abaixo do mínimo estabelecido pela Resolução CNE/CP n^o 2/2002, de 19 de fevereiro de 2002 que é de 2.800 horas sendo: 1800 horas de conteúdos específicos, 400 horas de prática curricular, 400 horas de estágio supervisionado e 200 horas de atividades complementares.

b) Proposta Pedagógica
(adequação - implantação retroativa ao ano de 2004)

A adequação da proposta pedagógica às Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CP 1, de 18/02/2002, Resolução CNE/CP 2, de 19/02/2002 e Resolução CNE/CES 3, de 18/02/2003), com implantação retroativa a partir do ano de 2003 justificada pela IES que “por orientação da Comissão Verificadora indicada para visita ‘in loco’ referente à proposta de alteração curricular, no contexto das discussões de regulamentação das normas para a formação de professores da Educação Básica, depois definidas pelas Resoluções CNE/CP n^o 1 e 2/2002, a IES, tomou a iniciativa de ampliar a carga horária do curso de Matemática incluindo 7 disciplinas complementares com uma carga horária total de 720 horas, totalizando 3.624 horas...” (grifos nossos) apresentando, desta forma, as seguintes características e matriz curricular:

Curso: Matemática - Licenciatura

Carga Horária: 3.624 (três mil, seiscentas e vinte e quatro) horas

Turnos de funcionamento: vespertino e noturno

Regime de matrícula: seriado anual

Número de vagas anuais: 80 (oitenta), sendo 40 (quarenta) vagas no período vespertino e 40 (quarenta) vagas no período noturno.

Integralização curricular: mínimo de 4 anos e máximo de 7 anos.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N^os 920/05 e 1151/06

Matriz curricular
Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura
(Implantação retroativa ao ano de 2004)



PROCESSOS N^os 920/05 e 1151/06

**c) Alteração Curricular
(implantação a partir do ano de 2007)**

A Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União encaminha a este Conselho através do protocolado n^o 9.236.316-3 que originou o Processo n^o 1151/06 pedido de alteração curricular do curso de graduação em Matemática – Licenciatura.

Argumenta a IES que “a identidade do curso de Licenciatura em Matemática na FAFI está apoiada, evidentemente, em conhecimento matemático, visceralmente vinculado ao tratamento pedagógico e histórico, com o que se configurará uma ‘Matemática’ distinta daquela meramente formalizada e técnica, visando essencialmente à produção do conhecimento não a mera transmissão.”

Descreve a FAFI que o objetivo geral é de preparar o futuro professor de matemática para o exercício do magistério no Ensino Fundamental e Médio com capacidades de construir competências profissionais referentes ao comprometimento com os valores inspirados da sociedade democrática atual e da Educação Matemática, pelo domínio dos conhecimentos pedagógicos fazendo uso das novas tecnologias no ensino.

Matriz Curricular

Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura

(alteração curricular – implantação no ano de 2007)



PROCESSOS Nºs 920/05 e 1151/06

2. No Mérito

Pelo exposto verifica-se a necessidade da proposta pedagógica do curso de graduação em Matemática reconhecido com carga horária de 2.268 (duas mil, duzentas e sessenta e oito) horas fosse adequada às Diretrizes Curriculares Nacionais.

A própria IES por meio do ofício nº 14-SG, de 16 de novembro de 2006, reconhece que os alunos *“cumpriram carga horária de 1.356 horas acima da prevista no Parecer nº 277/01, atendendo ao disposto nas referidas Resoluções CP/CNE nº 1 e 2/2002, considerando que o Parecer nº 115/03, reconheceu o curso com carga horária de 2.628 horas, a Faculdade solicita a alteração do Parecer 277/01, convalidando os estudos realizados pelos alunos relativos à carga horária cursada acima da prevista pelo Parecer referentes aos acadêmicos ingressantes a partir do ano letivo de 2002.”*

Dessa forma, entendemos que não há necessidade de alteração do Parecer nº 277/01-CEE/PR visto que o reconhecimento ocorreu em 2003, sendo necessária, entretanto, que tal adequação fosse implantada no ano letivo de 2004 ficando convalidados os estudos realizados pelos alunos.



PROCESSOS N^os 920/05 e 1151/06

Comparando a estrutura curricular da proposta pedagógica de adequação do curso retromencionado com a que se encontra em vigor, apresenta-se o quadro a seguir:

	Estrutura em vigor	Adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais, retroativo ao ano de 2003	Proposta de alteração curricular a partir do ano de 2007	Carga horária mínima¹
Conteúdos curriculares	1.944	2315	2454	1.800 horas
Estágio Supervisionado	324*	400	400	400 horas
Prática	324*	709	426	400 horas
Atividades Complementares	-----	200	200	200 horas
Integralização do curso	Mínimo de 4, máximo de 7 anos	Mínimo de 4, máximo de 7 anos	Mínimo de 4, máximo de 7 anos	Mínimo de 3 anos
Carga horária	2268	3624	3480	2.800 horas

*A carga horária do estágio supervisionado e prática de ensino está conjunta em uma única disciplina.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, aprovamos a:

1. adequação da proposta pedagógica às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com 80 (oitenta) vagas anuais, funcionando nos períodos vespertino e noturno, com carga horária de 3.624 (três mil, seiscentas e vinte e quatro) horas, e integralização em no mínimo 4 e de, no máximo 7 anos, com implantação retroativa ao ano de 2004.

2. alteração curricular do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com 80 (oitenta) vagas anuais, funcionando nos períodos vespertino e noturno, com carga horária de 3.480 (três mil, quatrocentas e oitenta) horas, e integralização de no mínimo 4 e de, no máximo 7 anos, com implantação a partir do ano de 2007.

Ficam convalidados os estudos dos alunos do curso de graduação em Matemática – Licenciatura da respectiva Faculdade realizados em 2002 e 2003, nos termos deste parecer.

¹ Conforme Resolução CNE/CP n^o 2, de 19 de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de março de 2002.



PROCESSOS N^os 920/05 e 1151/06

As alterações pedagógicas, departamentalização de disciplinas, matriz curricular e ementários, deverão ser incorporadas ao regimento da Instituição.

Alerta-se à IES para o cumprimento do Art. 31 da Deliberação n^o 1/05-CEE.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para homologação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 8 de dezembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 8 de dezembro de 2006.